



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.495, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Fixa o calendário de pagamento do IPTU 2018 e revoga Lei nº 3.491, de 19 de dezembro de 2017.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2018, o pagamento do IPTU obedecerá ao seguinte calendário e respectivos descontos:

I - pagamento em cota única:

- a) 1ª cota única: vencimento em 15/05/2018 - 10% (dez por cento).
- b) 2ª cota única: vencimento em 15/06/2018 - 4 % (quatro por cento).

II - pagamentos em parcelas:

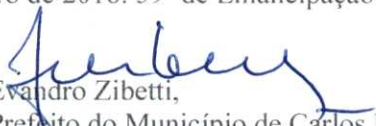
- a) 1ª parcela: vencimento em 15/06/2018;
- b) 2ª parcela: vencimento em 15/07/2018;
- c) 3ª parcela: vencimento em 15/08/2018;
- d) 4ª parcela: vencimento em 15/09/2018;
- e) 5ª parcela: vencimento em 15/10/2018.

Parágrafo único. Os descontos previstos no inciso I do caput deste artigo somente serão concedidos quando o pagamento for efetuado até as datas de vencimento.

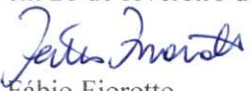
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.491, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 2018. 59º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 28 de fevereiro de 2018.


Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.